

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 62

Senhores Deputados.— À vossa comissão de marinha foi presente um projecto de lei que tende a substituir as actuais designações dos officiaes inferiores do corpo de marinheiros, a regular por uma forma mais justa a distribuição dos alojamentos e ainda a prover no futuro à sua construção a dentro dos moldes da tonelagem e progressos da hygiene compatíveis com um navio de guerra.

Quanto à designação, acha a vossa comissão de todo o ponto justo o projecto, porquanto elle vem a obviar a inconvenientes de ordem disciplinar e colocar todos os officiaes inferiores num mesmo pé de igualdade, como o Govêrno Provisório já o havia roconhecido para os officiaes da Armada, inspirado no principio de que todos concorrem, na sua esfera de acção, para a defesa da pátria.

O mesmo diremos quanto à distribuição dos alojamentos e chefia do rancho, por-

que actualmente se estão dando factos que muito prejudicam a disciplina, tais como ser chefe da corporação dos officiaes inferiores embarcados, um segundo contra-mestre, havendo a bordo mestres de máquinas.

Pelo que respeita à construção dos alojamentos, comquanto a vossa comissão reconheça a justiça de tal disposição, acha ella que deve ser de natureza regulamentar, parecendo-lhe que pode ser incluída na *Ordenança Geral da Armada*.

Pelo que tivemos de expor, é a vossa comissão de parecer que deveis aprovar o projecto, como segue:

Artigo 1.º O do projecto com seu § único.

Art. 2.º O do projecto.

Art. 3.º O do projecto.

Eliminação do § único do artigo 3.º

Eliminação do artigo 4.º

Art. 5.º O do projecto, que passa a ter o n.º 4.º

Sala das sessões, 3 de Agosto de 1915

*António Augusto Fernandes Rêgo.*

*Simas Machado.*

*José de Freitas Ribeiro.*

*Joaquim de Melo Castro Ribeiro.*

*Ernesto de Vilhena.*

*Mariano Martins.*

*Francisco Xavier Pires Trancoso, relator.*

### Projecto de lei n.º 9-B

Artigo 1.º São substituídas as actuais designações dos officiaes inferiores do cor-

po de marinheiros da armada pelas suas gradações seguidas de designação da

classe: artilheiro, serviço geral, manobra, torpedeiro, condutor de máquinas, enfermeiro, artífice.

§ único. A divisão em classes da corporação dos oficiais inferiores da armada não implica superioridade de precedência de umas sobre outras, mas simplesmente é feita por conveniência do serviço.

Art. 2.º Nos navios e estabelecimentos militares de marinha é chefe dos oficiais inferiores o sargento de qualquer classe mais graduado ou antigo, competindo a este manter a disciplina nos alojamentos e presidir ao rancho.

Art. 3.º Nos navios e estabelecimentos militares de marinha serão os cama-

rotos ou alojamentos distribuídos pelos oficiais inferiores da lotação, segundo as suas graduações ou antiguidades.

§ único. Sempre que seja possível, e sem prejuízo da doutrina deste artigo, haverá a bordo um alojamento destinado aos sargentos, condutores de máquinas.

Art. 4.º A construção e escolha do local para o alojamento dos oficiais inferiores obedecerão aos preceitos da higiene e da disciplina, de harmonia com a tonelagem do navio e sua lotação. Os alojamentos serão providos duma casa de banho e um refeitório.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 6 de Julho de 1915.

O Deputado, *Domingos José da Cruz*.

